



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 804/2009

“ Dispõe sobre o Benefício do pagamento de Meio- entrada, para idosos, em espetáculos artístico-culturais, esportivos e festas tradicionais no Município e contem outras providências”.

O povo do Município de Pratinha Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, museus, centros culturais, parques e reservas naturais, espetáculos musicais, circenses, eventos educativos, de lazer e entretenimento e em festas tradicionais em todo o Município. Promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimento públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios como também não se aplicam ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º - Somente terão direito ao benefício os idosos que apresentarem documento oficial de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento.

Parágrafo Único – Caberá aos responsáveis pela realização dos eventos mencionados neste artigo a afixação de uma cópia desta Lei em todas as bilheterias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Fiscalização, Controle e Regularização de Meia-Entrada, para estabelecer:

- I – A composição e as atribuições do conselho;
- II – A organização de mecanismos de controle das normas definidas pela Lei de criação de meia- entrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

III – O estabelecimento de prazo de compra para a aplicação do benefício da Meia- Entrada.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela Cultura, Esporte, Lazer e Defesa do Consumidor a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha- MG
Em 31 de agosto de 2009.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal